



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO 155/2020.

Processo n.º: 086/2020-CL

Pregão n.º: 015/2020

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. PREGÃO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de licitação na modalidade Pregão Presencial, para Aquisição de máquinas para atender o município de Rorainópolis/RR.

Verifica-se da análise do Processo, a solicitação de autorização de despesa, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor, foram juntados aos autos as propostas de preços do mercado, as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Minuta do Pregão Presencial e seus anexos e ainda publicações elencadas pela Lei 8.666/93.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Assessoria, acerca da legalidade da minuta do edital e seus anexos, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8666/93.

É o sucinto relatório.

PASSO A OPINAR:

Quanto a Minuta do Edital e seus anexos, encontra-se em consonância com o que preceitua o artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito aos requisitos para a habilitação dos licitantes e ao que dispõe o artigo 40 da referida Lei, posto que determina com exatidão as exigências mínimas que devem conter o edital de licitação.

Vislumbra-se, ainda, que o procedimento atende às disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto n.º 3.555/00, para a realização do Pregão Presencial.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Ex positis, e com supedâneo nas Leis e Decreto supracitados, vem esta Assessoria manifestar-se no sentido de que a Minuta do Pregão Presencial e seus Anexos encontram-se em conformidade com as determinações legais que o caso requer, haja vista conterem todas as cláusulas necessárias à sua eficácia jurídica, nos termos da legislação pátria.

CONCLUSÃO

Por fim, vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, assim opino pela continuidade do certame cumprindo os tramites legais, visto estar a minuta, termo de referência e demais anexos elencados, em consonância com a Lei

É o parecer, S.M.J.

Rorainópolis - RR, 15 de junho de 2020.


Agnes Pelegrin do Nascimento Amorim
Assessora Jurídica
OAB/AM 10.916

